

Processo n.: @REC 20/00203315

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 030/2020, exarado no Processo n. @REC-18/00171010

Interessados: Instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo e Fernanda Brandão Argenti

Procuradores: Marcelo Harger e Rogério Marques da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 432/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 030/2020, proferido nos autos do Processo @REC 18/00171010, e, no mérito, negar-lhes provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados acima nominados e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 05/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC